



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO

RECOMENDAÇÃO Nº 005 DE 2022
AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PROCEDIMENTO
PP000279/2022

CONSIDERANDO o disposto no art. 134 da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 80/94, que confere à Defensoria Pública a função institucional de promover os direitos humanos e lhe incumbe a defesa dos grupos sociais vulneráveis que mereçam especial proteção do Estado;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, constituída em Estado Democrático de Direito, fundamenta-se no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF);

CONSIDERANDO ser objetivo da República a construção de uma sociedade livre, justa e igualitária, promovendo o bem de todos e todas, sem preconceito de qualquer origem (art. 3º, I e IV, da CF);

CONSIDERANDO que os direitos à saúde e à assistência aos desamparados, dispostos no art. 6º da Constituição Federal, integram os direitos fundamentais disponíveis a todos e todas, no território brasileiro;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n.º 8.743/93) estabelece normas destinadas a todos os entes federativos e tem por objetivo a proteção e defesa de direitos, garantindo mínimos sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais (art. 2º, incisos I, III e parágrafo único).

NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS

Rua Pedro Palácios, nº 60, Ed. João VVIII, sala 204, Cidade Alta, Centro, Vitória/ES - CEP: 29.015-160
Telefone: (27) 3222-2019 / www.defensoria.es.gov.br / email: cdh@defensoria.es.def.br



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n.º 8.743/93) estabelece como competência dos Municípios, em seu art. 15, a execução dos projetos de enfrentamento da pobreza (inciso III), o atendimento às ações assistenciais de caráter de emergência (inciso IV) e a prestação dos serviços socioassistenciais (inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Assistência Social tem como princípios a universalização dos direitos sociais e a igualdade de direitos no acesso ao atendimento;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009 (que Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências);

CONSIDERANDO que, de acordo com as pesquisas realizadas pelo Instituto Jones dos Santos Neves, 47,7% da população de situação pesquisada na Grande Vitória possui algum problema de saúde, sendo que 18,2% apresentam transtornos do aparelho respiratório superior e inferior e 18,2% transtornos neuropsiquiátricos;

CONSIDERANDO que a mesma pesquisa ainda aponta que 5,4% da população em situação de rua da Grande Vitória é idosa;

CONSIDERANDO que em sua atividade diuturna no atendimento da população em situação de rua da região metropolitana de Vitória, o que abarca em especial os Município de Vitória, Serra, Vila Velha e Cariacica, a Defensoria Pública percebeu dificuldades das pessoas encontrarem vagas de abrigo disponíveis, situação esta verificada inclusive na presente data;

NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS
www.defensoria.es.def.br / email: cdh@defensoria.es.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO

CONSIDERANDO informações de caráter público divulgadas na mídia acerca da possibilidade de drásticas mudanças na temperatura do país, inclusive no Estado do Espírito Santo:

- Chuva, frio e até geada: entenda a massa de ar polar que vai derrubar temperatura no ES esta semana | Espírito Santo | G1 (globo.com). Consulta em 18 de maio de 2022.
- Geada no ES: 13 municípios recebem alerta da Defesa Civil (folhavoria.com.br). Consulta em 18 de maio de 2022.
- Estado recebe alertas de queda de temperatura com mínima de 3°C | Tribuna Online. Consulta em 18 de maio de 2022.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** resolve **RECOMENDAR** aos **MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que:

1. Garantam o funcionamento dos equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua, sobretudo diante do contexto de mudança climática no Estado do Espírito Santo;
2. Adotem providências para o atendimento e acolhimento da população em situação de rua, sobretudo no que tange a seu abrigo, no contexto das drásticas mudanças climáticas que se aproximam do Estado do Espírito Santo;

NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS

Rua Pedro Palácios, nº 60, Ed. João VVIII, sala 204, Cidade Alta, Centro, Vitória/ES - CEP: 29.015-160
Telefone: (27) 3222-2019 / www.defensoria.es.gov.br / email: cdh@defensoria.es.def.br



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

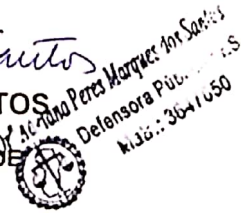
3. Adotem providências para ampliação da capacidade de abrigamento de pessoas em situação de rua pelo Município, caso necessário, tendo em vista o risco de drásticas mudanças climáticas no Estado do Espírito Santo;
4. Disponibilizem o uso dos espaços públicos educacionais e esportivos, que estejam com a utilização suspensa, e que contenham equipamentos de higiene (vestiários/banheiros) para acomodar, evitando-se aglomerações, e para permitir a higiene básica das pessoas em situação de rua.
5. Prestem informações à Defensoria Pública Estadual no prazo de 48 horas acerca das providências adotadas para a proteção da vida, integridade pessoal e saúde da população em situação de rua, diante do contexto de mudança climática drástica que se aproxima do Estado do Espírito Santo.

HUGO FERNANDES MATIAS
COORDENADOR DE DIREITOS HUMANOS
DEFENSOR PÚBLICO

HUGO FERNANDES
MATIAS:05648434740

Assinado digitalmente
por HUGO
FERNANDES
MATIAS:05648434740
Data: 2022.05.18
17:18:09 -0300

Adriana Peres Marques dos Santos
ADRIANA PERES MARQUES DOS SANTOS
COORDENADORA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DEFENSORA PÚBLICA



CAMILA DÓRIA FERREIRA
MEMBRO DO NÚCLEO DA INFÂNCIA
DEFENSORA PÚBLICA

CAMILA DORIA
FERREIRA:01470561522

Assinado digitalmente
por CAMILA DORIA
FERREIRA:01470561522
Data: 2022.05.18
17:45:45 -0300